



RESOLUÇÃO Nº 003/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI,
PARA A LEGISLATURA 2021/2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, na forma do art. 29, VI, da Constituição Federal; do art. 36, XIX, da Lei Orgânica Municipal de Piracuruca; e, dos arts. 38, III, f, e 91, do Regimento Interno desta Câmara, faz saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e ela promulgou a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Piracuruca – PI, eleitos e empossados para a Legislatura 2021/2024, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

I - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no caput deste artigo;

II - O subsídio mensal do Vereador 1º Secretário da Câmara será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor fixado no caput deste artigo;

III - O subsídio mensal do Vereador 1º Vice-Presidente será acrescido de 20% (vinte por cento) do valor fixado no caput deste artigo.

§1º - O substituto legal que assumir a Presidência na forma regimental, por impedimento ou ausência do Presidente Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

§2º - A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, acarretará o desconto no valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária.

§3º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, sendo também vedado o pagamento de verba indenizatória.

Art. 2º. Os subsídios dos agentes políticos descritos nesta Lei poderão ser revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores da Câmara, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.



§1º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Art. 4º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Resolução, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 5º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 6º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Resolução, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrários, especialmente as que constam na Resolução nº 001/2016.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do excelentíssimo senhor presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte.


Francisco Everaldo de Moraes Gomes
Presidente